

no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/51773-6, que trata da Prestação de Contas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, referente ao Convênio SEPOF nº 414/2006.

Belém, 16 de maio de 2012.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

CITAÇÃO Nº 397/2012

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprindo ao disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cito através do presente Edital, que será publicado no “Diário Oficial do Estado” nos dias 16, 17 e 18.05.2012, o(a) Sr(a). RUBENS DE OLIVEIRA BARBALHO, Prefeito, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2011/53122-0, que trata da Prestação de Contas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, referente ao Convênio SEPOF nº 415/2010.

Belém, 16 de maio de 2012.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 380222

PORTARIA Nº 26.264, DE 02-05-2012

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 151 de 25-04-2012, CONCEDER ao servidor JOSÉ LUIS DA SILVA, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100520, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 18 a 19-04-2012.

PORTARIA Nº 26.265, DE 02-05-2012

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 152, de 25-04-2012, CONCEDER ao servidor DIMAS TEIXEIRA CHAVES, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100157, 04 (quatro) dias licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 13 a 16-04-2012.

PORTARIA Nº 26.266, DE 02-05-2012

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 153, de 25-04-2012, CONCEDER à servidora RUTH HELENA MAUÉS DE SOUZA CABRAL, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100084, 03 (três) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 14 a 16-04-2012

PORTARIA Nº 26.267, DE 02-05-2012

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 154 de 25-04-2012, CONCEDER ao servidor PAULO SÉRGIO SANTOS MELO, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe B, Nível 2, matrícula nº 0179310, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 16 a 20-04-2012.

PORTARIA Nº 26.268, DE 02-05-2012

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 155, de 25-04-2012, CONCEDER ao servidor NILSEN CASTELO DE VASCONCELOS, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100483, 12 (doze) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 16 a 27-04-2012.

PORTARIA Nº 26.269, DE 02-05-2012

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 156, de 25-04-2012, CONCEDER à servidora RUTH HELENA MAUÉS DE SOUZA CABRAL, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100084, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no dia 19-04-2012.

PORTARIA Nº 26.270, DE 02-05-2012

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 157, de 25-04-2012, CONCEDER ao servidor LUIZ CLÁUDIO DE MORAES MATOS, Assistente de Direção TCE-CPC-200 NM-01, matrícula nº 0100296, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 19-04 a 03-05-2012.

PORTARIA Nº 26.280, DE 03-05-2012

CONSIDERANDO a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o nº 2012/04506-8, CONCEDER ao servidor DURVAL DOS SANTOS SILVA, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100361, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 06-04-2006/2009, nos termos do art. 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 01-09 a 30-09-2012.

PORTARIA Nº 26.312, DE 15-05-2012

CONSIDERANDO a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o nº 2012/04969-2, CONCEDER a servidora MADALENA ROSA DA COSTA VALENTE, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A Nível 1, matrícula 0100325, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-03-1994/1997, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 04-06 a 03-07-2012.

PORTARIA Nº 26.313, DE 15-05-2012

CONSIDERANDO a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o nº 2012/04892-9, CONCEDER o servidor ARNALDO PINTO BARROS, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe B Nível 2, matrícula nº 0179140, 60 (sessenta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 27-03-1999/2002, nos termos do art. 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 02-07 a 30-08-2012.

Resols. 18.247, 18.248, 18.249, 18.251, 18.252 e 18.256

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 380621

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessões de 08, 10 e 15/05 de 2012, tomou as seguintes decisões:

RESOLUÇÃO Nº. 18.247

PROCESSO Nº. 2007/51541-3

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o expediente protocolizado, neste Tribunal, pelo interessado sob o nº. 2012/03703-7, em que solicita o parcelamento do valor da multa imputada por intermédio do Acórdão nº. 50.207 de 28.02.2012;

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica que opina pelo deferimento do parcelamento requerido, corrigido monetariamente;

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.051, desta data;

RESOLVE,
unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 03 (três) vezes, da importância de R\$-500,00 (quinhentos reais), referente à multa imputada ao senhor Sahid Xerfan, ex-secretário de Estado de Obras Públicas, CPF n.º 003.710.252-49, por intermédio do Acórdão nº. 50.207, de 28 de fevereiro de 2012, sobre a qual deverão incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

RESOLUÇÃO Nº. 18.248

PROCESSO Nº. 2007/51541-3

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o expediente protocolizado, neste Tribunal, pelo interessado sob o nº. 2012/04071-2, em que solicita o parcelamento do valor da multa imputada por intermédio do Acórdão nº. 50.207 de 28.02.2012;

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica que opina pelo deferimento do parcelamento requerido, corrigido monetariamente;

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.051, desta data;

RESOLVE,
unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 05 (cinco) vezes, da importância de R\$-500,00 (quinhentos reais), referente à multa imputada ao senhor Olimpio Yugo Ohnishi, ex-secretário de Estado de Obras Públicas, CPF n.º 045.456.482-15, por intermédio do Acórdão nº. 50.207, de 28 de fevereiro de 2012, sobre a qual deverão incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

RESOLUÇÃO Nº. 18.249

PROCESSO Nº. 2003/15351-8

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o expediente protocolizado, neste Tribunal, pelo interessado sob o nº. 2012/03712-8, em que solicita o parcelamento do valor das multas imputadas por intermédio do Acórdão nº. 49.876 de 07.12.2011;

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica que opina pelo deferimento do parcelamento requerido, corrigido monetariamente;

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.051, desta data;

RESOLVE,
unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 05 (cinco) vezes, da importância total de R\$-1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo R\$-1.000,00 (mil reais) pela infração à norma legal e R\$-200,00 (duzentos reais) pela intempestividade na apresentação da prestação de contas, referente às multas imputadas ao senhor João Martins Cardoso Filho, ex-prefeito municipal de Moju, CPF n.º 038.234.402-25, por intermédio do Acórdão nº. 49.876, de 7 de dezembro de 2011, sobre as quais deverão incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

RESOLUÇÃO Nº. 18.251

PROCESSO Nº. 2007/52318-2

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o expediente protocolizado, neste Tribunal, pelo interessado sob o nº. 2012/04073-4, em que solicita o parcelamento do valor da multa imputada por intermédio do Acórdão nº. 50.215 de 28.02.2012;

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica que opina pelo deferimento do parcelamento requerido, corrigido monetariamente;

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.052, desta data;

RESOLVE,
unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 10 (dez) vezes, da importância total de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pela instauração da tomada de contas, referente à multa imputada ao senhor Francisco Gregório da Silva, ex-prefeito municipal de Capitão Poço, CPF n.º 024.728.302-97, por intermédio do Acórdão nº. 50.215, de 28 de fevereiro de 2012, sobre as quais deverão incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

RESOLUÇÃO Nº. 18.252

PROCESSO Nº. 2009/51300-0

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o expediente protocolizado, neste Tribunal, pelo interessado sob o nº. 2012/04427-0, em que solicita o parcelamento do valor dos débitos imputados por intermédio do Acórdão nº. 50.209 de 28.02.2012;

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica que opina pelo deferimento do parcelamento requerido, corrigido monetariamente;

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.052, desta data;

RESOLVE,
unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 06 (seis) vezes, da importância total de R\$-1.039,03 (mil e trinta e nove reais e três centavos), sendo R\$ 739,03 (setecentos e trinta e nove reais e três centavos) correspondente ao valor recebido e não comprovado e R\$ 300,00 (trezentos reais) referente à multa pela remessa intempestiva das contas, valores imputados à senhora Ivanise do Nascimento Pessoa, Presidente da Associação Movimento Viva Santa Izabel, CPF n.º 513.776.672-00, por intermédio do Acórdão nº. 50.209, de 28 de fevereiro de 2012, sobre as quais deverão incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

RESOLUÇÃO Nº. 18.256

PROCESSO Nº. 2012/50387-6

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o expediente nº 2012/04165-7 subscrito pela presidente da Fundação Casa da Criança de Santa Rosa no qual solicita a devolução dos documentos eis que remetidos a este Tribunal extemporaneamente;

Considerando as manifestações do Departamento de Controle Externo que opinam pelo deferimento do pedido visto que o convênio a que se referem os documentos ainda está na sua vigência, sugerindo o desentranhamento e o consequente arquivamento do processo;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.055, desta data;

RESOLVE,
unanimemente:

AUTORIZAR o arquivamento dos presentes autos e o consequente desentranhamento e devolução da documentação à entidade de Origem, dada a remessa extemporânea a este Tribunal, conforme manifestação do Departamento de Controle Externo.

AVISO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 380802

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Número: 11/2012

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para impressão em Offset das versões integral e simplificada do Relatório e Parecer Prévio das Contas Anuais do Governo do Estado do Pará, conforme descrições, especificações, técnicas condições constantes do item 2, face à necessidade de divulgar esses temas e informações junto à sociedade e da cumprimento ao que determina o art. 48 da LRF.

Entrega do Edital: Cópia do edital poderá ser obtido na Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Pará, localizado na Trav. Quintino Bocaiúva nº. 1585, através de meio digital, gratuitamente, com a apresentação de mídia de gravação; em cópias, as expensas dos interessados, nos dias úteis, das 09:00 às 14:00 horas ou através da internet no site: <http://www.tce.pa.gov.br>.